



PREFEITURA DE BEBERIBE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2021.03.23.002-DL-SPDU - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE.

PROCESSO Nº 2021.03.23.002-SPDU

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Beberibe, conforme autorização para locação de um imóvel situado na Rua Raimundo Pereira de Oliveira, Quadra 30, Lote 15 e 16, Loteamento Residencial Beberibe II, Beberibe/CE, para funcionamento do Pátio da Coordenadoria Municipal de Trânsito (COMUTRAN), de responsabilidade da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (SEPLAN), da Prefeitura de Beberibe/CE.

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A prefeitura de Beberibe, não dispõe de prédios próprios suficientes para funcionar todas as repartições públicas municipais. Contudo, a Coordenadoria Municipal de Trânsito (COMUTRAN) de Beberibe, para dar prosseguimento às suas atividades, necessita de espaço físico que corresponda à sua demanda de trabalho.

Diante da necessidade apontada acima, no sentido de darmos continuidade às nossas atividades, buscamos localizar a pessoa física o Sr. DANIEL FRANÇA BORGES, proprietário do Imóvel Situado na Rua Raimundo Pereira de Oliveira, Quadra 30, Lote 15 e 16, Loteamento Residencial Beberibe II, Beberibe/CE, para funcionamento do Pátio da Coordenadoria Municipal de Trânsito (COMUTRAN), de responsabilidade da Secretaria de Planejamento, Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente (SEPLAN), da Prefeitura de Beberibe/CE.

2. RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu sobre o imóvel de propriedade do Sr. DANIEL FRANÇA BORGES, posto ser a estrutura deste imóvel a que mais se adequa às necessidades da administração municipal, nos mais diversos aspectos: localização privilegiada, estrutura física e dimensões adequadas às necessidades.

3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços contratados são inferiores ao avaliado pela Comissão de avaliação de imóveis desta Prefeitura, conforme laudo e proposta de preços apresentada pelo representante legal do imóvel, que seguirão acostados aos autos deste processo.

4. DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Outrossim, os recursos para fazer a aludida despesa são ordinários, encontram-se classificados na dotação de nº 2101 15 453 0050 2.168, Elemento de Despesa:3.3.90.36.00.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Salientamos que a legislação dominante assim se manifesta:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

X- Para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)”.

Beberibe – CE, em 23 de março de 2021.

ADSON COSTA CHAVES
Presidente da CPL